



LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Lei Complementar n.º 187, de 27 de dezembro de 2018, que instituiu o Plano de Incentivo ao Parcelamento de Tributos (PIPAR) no âmbito do Município de São Gotardo.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Os Artigos 1º e 2º Lei Complementar n.º 187, de 27 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído o Plano de Incentivo ao Parcelamento Tributário – PIPAR, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU), com o objetivo de incentivar a regularização dos créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, incluindo os inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo único. O PIPAR se aplica aos seguintes tributos:

I -Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II -Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)

III - Taxas de Licença e Localização (TLL)

IV -Taxas de Alvará (TAIv)

Art.2º O ingresso e a adesão no PIPAR dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento de parcelamento de tributos municipais.

§1º O ingresso ou adesão ao PIPAR implica no reconhecimento dos débitos pelo sujeito passivo.

§2º Poderão ser incluídos no PIPAR os débitos constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PIPAR por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

§4º O prazo para ingresso no PIPAR, tanto por requerimento do contribuinte como por aceitação da proposta da Administração Tributária





é de 60 (sessenta) dias após a publicação do regulamento desta lei, para os débitos vencidos e vincendos.

§5º O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez, por decreto, o prazo fixado no §4º, deste artigo, justificando a oportunidade e a conveniência do ato, respeitando-se o termo final do exercício financeiro e a vigência do PIPAR.

§6º Considera-se efetivado o parcelamento ou reparcelamento, mediante assinatura no Termo de Confissão e Compromisso de Pagamento de Dívida e pagamento de primeira parcela.

§7º A certidão negativa de débitos ou a certidão positiva com efeitos negativos só será expedida após o pagamento integral do débito ou da primeira parcela”.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 09 de agosto de 2021.

Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal

